

20/10/2025 15:24



Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

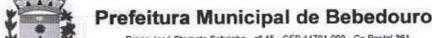
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2025 OEP/329/2025

vereadora Dra. Ivanete mações solicitadas.

À Sua Excelência o Senhor Artur Ernesto Henrique Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 20 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 139/2025

À

Ilustríssima Senhora

Dra. Ivanete Cristina Xavier

M.D. Vereadora da Câmara Municipal de Bebedouro

Bebedouro/SP

Prezada Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 139/2025, protocolado sob nº 52696/2025, de autoria de Vossa Excelência, referente a esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 38/2025 e o subsídio tarifário à concessionária do serviço de transporte público, servimo-nos do presente para encaminhar as informações e esclarecimentos solicitados, nos termos que se seguem: Cumpre-nos informar, inicialmente, que as respostas aos quesitos 1 e 2 foram formuladas pelo Departamento Municipal de Trânsito, órgão técnico competente pela matéria, conforme Ofício Eng. nº 039/2025.

Quesito 1: Em relação ao subsídio a ser arcado pela Prefeitura Municipal, foram englobados nos estudos os novos bairros da cidade, que por consequência acarretarão o aumento no percurso diário já existente? Tal pedido de expansão de rota foi realizado pela Prefeitura ou não? Apresentar a documentação comprovando que foi solicitado à empresa novos pontos nos bairros Boa Esperança, Terra Azul (Set Jardim), Vale do Sol, Jardim Primavera, Jardim Europa, Villas de Paraty.

Resposta: Em relação ao subsídio houve resposta pela Gerência de Educação e Operação de Trânsito.





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Quesito 2: Encaminhar a análise técnica aprofundada informada na resposta ao requerimento nº 99/2025 em relação ao subsídio, os distritos de Botafogo e Turvinia e o povoado de Andes também serão atendidos?

Resposta: Em relação ao subsídio houve resposta pela Gerência de Educação e Operação de Trânsito.

Quesito 3: Segundo informado, foi realizado um novo contrato com a empresa concessionário de transporte público. Assim, em referido contrato há previsão contratual do reequilíbrio contratual? Qual o prazo mínimo previsto para o reequilíbrio contatual? Quais os componentes necessários para o reequilíbrio contratual?

Resposta: Informamos que foi realizado aditivo ao contrato de concessão originário, o qual contempla a previsão de reequilíbrio contratual, nos exatos termos do instrumento aditivo que segue anexo.

Quesito 4: Uma vez que foi informado que em relação as obrigações de trato sucessivo é devido o pagamento apenas das parcelas não prescritas dentro do quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação, ou, como no caso em tela, da pactuação administrativa, levando em consideração a aprovação da dação em pagamento, informar o valor total apresentado como devido e o valor devido após a dação em pagamento, observando as parcelas pretéritas não prescritas, por se tratar de prestação de trato sucessivo.

Resposta: Com a efetivação da dação em pagamento, declaramos que não haverá saldo remanescente (débito) pretérito, eis que se operou, conforme instrumento contratual, a QUITAÇÃO PLENA E TOTAL de valores devidos até a presente data. Com a implantação do reequilíbrio contratual, não há o que se falar em débitos remanescentes, uma vez que o contrato de concessão restou devidamente equilibrado.

Quesito 5: Informar qual valor apresentado pela empresa como sendo o devido, qual valor apurado pela prefeitura, a confissão dessa dívida ou do valor que entendeu devido, a concordância da empresa em receber os imóveis ofertados na dação em pagamento e documento comprovando que haverá a quitação total do valor devido. Encaminhar toda a





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 36 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.pov.br

documentação devidamente protocolada na prefeitura e devidamente assinada pelos responsáveis legais que embasaram a apresentação do PL nº 38/2025 (cópia integral).

Resposta: Todos os questionamentos referentes aos valores, confissão de dívida, concordância da empresa e quitação, encontram-se integralmente contemplados no próprio termo aditivo contratual, devidamente assinado por ambas as partes e que segue anexo a este oficio, o qual embasou o Projeto de Lei nº 38/2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

Marcelo Ramos

Prefeitura Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Secretaria Municipal de Segurança Pública e mobilidade Gerência de Educação e Operação de Trânsito Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 280 – Centro – CEP: 14700-435 - 3342-2444/3342-2022

Bebedouro, 13 de outubro de 2025

Ofício Eng. nº 039/2025

Assunto: Resposta ao requerimento nº 139/2025

Quesito 1:

Em relação ao subsídio a ser arcado pela prefeitura Municipal, foram englobados nos estudos os novos bairros da cidade, que por consequência acarretarão o aumento do percurso diário já existente? Tal pedido de expansão foi realizado pela prefeitura ou não? Apresentar a documentação comprovando que foi solicitado à empresa novos pontos nos bairros Boa Esperança, Terra Azul (Set Jardim), Vale do Sol, Jardim Primavera, Jardim Europa e Villas de Paraty.

Resposta:

Em relação ao subsídio a ser arcado pela Prefeitura Municipal referente ao transporte público coletivo, informa-se que, sim, o crescimento urbano recente e a inclusão de novos bairros no planejamento de atendimento do sistema do transporte público.

Entretanto, é importante destacar que dia 08 de setembro do ano corrente, houve uma reunião entre o representante da Viação Guarulhos, o gerente operacional, o Srº Adilson Zuqueto, juntamente com a Gerência de Educação e Operação de Trânsito, o Sr. Ulisses, onde na oportunidade foi discutido o complemento das rotas nos referidos bairro, entre outros assuntos relacionado ao transporte coletivo. Salientamos que não houve solicitação formal da Prefeitura Municipal à empresa concessionária para a inclusão imediata de novos pontos ou itinerários abrangendo os bairros Boa Esperança, Terra Azul (Set Jardim), Vale do Sol, Jardim Primavera, Jardim Europa e Villas de Paraty, porém, já está em tratativa o estudo técnico para direcionar a empresa Viação Guarulhos onde serão implementados os pontos nos respectivos bairros.

De fato, o que existe é um levantamento preliminar de expansão das rotas, e das avaliações periódicas de demanda de transporte, condicionado à viabilidade operacional e orçamentária, especialmente no que se refere ao impacto no subsídio municipal.

Dessa forma, não há documentação formal encaminhada à empresa concessionada solicitando a criação de novos pontos ou rotas nestes bairros, visto que a etapa de análise técnica está em curso desde as tratativas internas iniciais. Assim que concluído, a Gerência de Educação e Operação de Trânsito encaminhará à empresa o termo de solicitação formal e os respectivos mapas indicando os locais e pontos de parada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e mobilidade Gerência de Educação e Operação de Trânsito

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 280 - Centro - CEP: 14700-435 - 3342-2444/3342-2022



Quesito 2:

Encaminhar a análise técnica aprofundada informada na resposta ao requerimento nº99/2025 em relação ao subsídio, os Distritos de Botafogo e Turvínia e o Povoado de Andes Também serão atendidos?

Resposta:

Considerando a necessidade de aprimorar o atendimento do transporte público coletivo no município de Bebedouro, especialmente nas regiões mais afastadas do perímetro urbano, foi solicitado formalmente à empresa Viação Guarulhos que realize um levantamento e estudo técnico de demanda, viabilidade e custos operacionais visando à possível implantação de novas linhas ou rotas de ônibus que atendam os Distritos de Botafogo e Turvínia, bem como o Povoado de Andes.

O estudo deverá contemplar a análise de fluxos de deslocamento, estimativa de passageiros potenciais, condições operacionais, tempo de percurso e custos envolvidos, de forma a subsidiar este Departamento na tomada de decisão quanto à ampliação e adequação da rede de transporte coletivo municipal.

Solicita-se ainda que o estudo considere a operação inicial com três horários diários, definidos conforme a demanda observada, partindo dos respectivos Distritos e Povoado, tendo como ponto final a Rodoviária de Bebedouro/SP. Os horários propostos deverão atender, preferencialmente, os períodos de maior deslocamento da população, como início da manhã, meio do dia e final da tarde, garantindo assim maior eficiência e aproveitamento das viagens.

Após a análise realizada pela Viação Guarulhos, teremos embasamentos técnicos para as tomadas de decisões que forem julgadas convenientes.

Atenciosamente.

Ulisses Aparecido de Jesus Departamento Municipal de Mobilidade Urbana





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 01/2015 DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP.

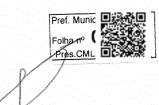
CONTRATO Nº 01/2015 DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E A EMPRESA VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0001-30 e Inscrição Estadual nº 796.002.567.118, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente Dutra Km 223 Sentido Rio de Janeiro s/nº, Pátio B, Jardim Santa Francisca, CEP. 07034-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. WALTER GODOY BUENO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. nº 19.267.828 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 096.646.278-52, com domicilio profissional na cidade de São Paulo/SP., à Rua Desembargador Eliseu Guilherme nº 200, Conjunto 1201, Sala P, Paraíso, CEP. 04004-030 e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. EVERTON RODRIGO DUZ, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 17.885.233-8 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 217.783.128-88, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos/SP., à Rua Hélio Manzoni nº 338, Apartamento 1001, Edifício Piazza Della Fontana, Centro, CEP. 07092-070, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666 de 21/ de junho de 1993, nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074 de 7 de julho de 1995 e nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, bem como nos termos da legislação municipal pertinente à matéria, em especial a Lei Municipal nº 4434 de 28 de fevereiro de 2012, tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

"Deus Seja Louvade"

DO





Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.

- É objeto deste contrato a Concessão Onerosa do Lote Único para a prestação e 1.1. exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Bebedouro, com ônibus, de forma exclusiva, conforme especificado no Anexo I, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital nº 01/2014 Rerratificado da Licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2014 e seus Anexos, bem como por este Contrato.
- CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA 2. CONCESSÃO
- A presente Concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por igual período, de comum acordo entre as partes.
 - O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante assinatura do Contrato 2.1.1. e recebimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.
- Ao término do prazo da concessão haverá uma nova licitação, promovida pela 2.2. CONCEDENTE.
 - A CONCESSIONÁRIA poderá participar desta nova licitação, desde que, 2.2.1. na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.
- CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.
- A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da 3.1. CONCESSIONÁRIA, mediante remuneração conforme estabelecido na Cláusula 5 deste Contrato e engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-deobra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.
- Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços previstos pelo 3.2. Edital, existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
 - 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos, valetransporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados







Pref. Munic. Beber Folhano 0197

Prefeitura Municipal de Bebedouró

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de cartões ou assemelhados;

- 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos cartões de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
- 3.2.3. Outras atividades que envolvam o objeto principal, bem como outras atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital nº 01/2014 Rerratificado da Licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2014 e seus Anexos.
 - 3.3.1. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e àquela que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/04, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE ou por outros órgãos competentes e nestes últimos casos, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.
 - 3.3.2. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria do **CONCEDENTE**, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Edital, de acordo com o **Anexo II**, considerando os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão.
 - 3.3.3. As idades médias e máximas estabelecidas para a frota são:
 - 3.3.3.1. Para o início da prestação dos serviços: pelo menos metade com até 02 (dois) anos e o resto até 10 (dez) anos.
 - 3.3.3.2. A partir do segundo ano da prestação dos serviços: a idade média da frota não poderá ser superior a 5 (cinco) anos e a máxima individual de cada veículo será de 10 (dez) anos.
 - 3.3.3. A idade de cada veículo será sempre medida em anos inteiros.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, e manter durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.

"Deus Seja Louvado"





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento (GPS), com as características contidas no Anexo IV.
- 3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um Sistema de Controle Operacional informatizado, instalado na empresa, mantendo o banco de dados atualizado, prevendo-se no mínimo os seguintes itens:
 - 3.6.1. Registro da frota, com a idade média e individual (anos inteiros);
 - 3.6.2. Registro das linhas, itinerários com as respectivas quilometragens aferidas;
 - 3.6.3. Tabelas dos horários previstos de inicio de todas as viagens de todas as linhas;
 - 3.6.4. Dados operacionais realizados por período mensal (km, passageiros, frota operante, IPK e IPKeq);
 - 3.6.5. Localização dos veículos através do GPS, nos termos do Anexo IV.
 - 3.6.6. Distribuição da frota de veículos, disponibilizado por linha.
- 3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Programa de Comunicação com os Usuários, através da Central de Informações de acesso gratuito para reclamações, serviço de atendimento por internet e por telefone, quadro de divulgação de linhas, trajetos e horários disponibilizados aos usuários, conforme Anexo VI.
- 3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar tempo ou espaço físico (nas áreas internas e externas dos ônibus, nos abrigos, terminais e terminais de transbordo), para que o CONCEDENTE efetue publicidade institucional, nos termos do Anexo VII.
- 3.9. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não executar serviços de natureza diferente do objeto do presente Contrato, inclusive financeiros, sem autorização prévia do CONCEDENTE.
- 3.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a dar preferência na contratação de mãode-obra ao pessoal disponível no município, que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo, ressalvados os impedimentos legais e de saúde. Os critérios objetivos de contratação devem ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, respeitando a preferência estabelecida neste item.
- 3.11. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.
- 3.12. O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção

"Deus Seja Louvado"

0



Folha e 01

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

- 3.12.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados com os veículos e sistemas de bilhetagem e monitoramento por GPS, exigidos no Edital, conforme a operação atualmente realizada.
- 3.12.2. A CONCESSIONÁRIA receberá o sistema de transporte operando da mesma forma que antes da licitação (situação atual), obrigando-se a executá-lo de imediato, nos termos do item 2.1.1. deste Contrato.
- 3.12.3. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para implantar o Projeto Básico, após o início da operação da rede atual, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

4.1. Das tarifas:

- 4.1.1. A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir OS reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA. além da própria remuneração da CONCESSIONÁRIA.
 - 4.1.1.1. A Tarifa de Remuneração inicial da CONCESSIONÁRIA será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.
 - 4.1.1.2. A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência de R\$ 2,6996 reais e que considera os dados operacionais do Projeto Básico, é de junho de 2013.
 - 4.1.1.3. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será todos os 1º de junho de cada ano (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).
- 4.1.2. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Público CONCEDENTE.
- 4.1.3. Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:
 - 4.1.3.1. Despesas de operação;
 - 4.1.3.2. Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do **Anexo XII** do presente Edital;
 - 4.1.3.3. Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e

"Deus Seja Louvado





Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de

Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas equipamentos e almoxarifado;

- 4.1.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- 4.1.3.5. Amortização dos Bens Reversíveis;
- 4.1.3.6. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.
- 4.1.3.7. Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da tarefa pública, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.
- 4.1.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal do Município de Bebedouro.
 - 4.1.5.1. A Licitante com a entrega das propostas explicita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.
 - 4.1.5.2. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.
 - 4.1.5.3. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- **4.2.** O Contrato estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da **CONCESSIONÁRIA** cobrirem os custos previstos em contrato, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos apresentados na Proposta Comercial, aplicados as cotações atualizadas dos mesmos.
- 4.3. Dos reajustes:
 - 4.3.1. A Tarifa de Remuneração será objeto de Reajuste com o uso da fórmula paramétrica apresentada no item 4.3.2, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato, por ato do Poder Executivo, anualmente, desde que, não haja alteração significativa na produtividade do serviço (passageiros transportados por veículo e por quilômetro rodado) e que, comprovadamente, em virtude da elevação ou redução de preços da







Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

atividade, afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3.2. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

 $R = [(0,33x i_1) + (0,31x i_2) + (0,23x i_3) + (0,13x i_4)]$

Sendo:

- R Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados
- i1 Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora.
- i2 Preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados - SUDESTE, RESUMO II - Diesel R\$/I da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- i3 Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo Origem da FGV código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais -Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças;
- i4 Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.
- OBS.: Nos itens i2, i3 e i4 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 3 meses antes do último reajuste e até 3 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.
- 4.3.2.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.4. Das revisões:

- 4.4.1. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 3 (três) anos, considerando a data-base indicada no item 4.1.1.3 deste Contrato e deverão aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato demonstrado pela Planilha Proposta (GEIPOT).
 - 4.4.1.1. Caso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato serão tomadas medidas para a recomposição do mesmo, levando-se em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária devidamente reavaliada.
 - 4.4.1.2. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

"Deus Seja Louvado"

A



Pref. Munic. | Folha-nº 0'

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 4.4.2. O CONCEDENTE poderá, em caráter excepcional proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.
- 4.4.3. A aferição da necessidade de revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
 - 4.4.3.1. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 4.4.3.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
 - 4.4.3.3. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 4.4.3.4. Quando da implantação de ações que interfiram na rede de transportes recomendadas e resultantes do Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado pelo CONCEDENTE, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
 - 4.4.3.5. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 4.4.3.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;
 - 4.4.3.7. Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9°, § 4°, Lei 8.987/95;
- 4.5. Da Outorga da Concessão:
 - **4.5.1.** A Outorga da Concessão justifica-se pela necessidade da Prefeitura investir na melhoria do próprio sistema de transportes coletivos.

"Deus Seja Louvado"

bor.



Pref. Munic Pres.CML

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de 4.5.2. remuneração pela Outorga da Concessão, o valor que é composto por duas parcelas, a saber:
 - 4.5.2.1. Parcela 1 Composta pela Outorga no valor mínimo de R\$ 292.356,00 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais). Esse pagamento ao CONCEDENTE deverá ocorrer em uma parcela única, 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - 4.5.2.2. Parcela 2 Composta pela Outorga adicional ao valor mínimo, a ser pago em uma única parcela, 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato no valor de R\$ 462.644,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).
- Dos Riscos Econômicos e Financeiros: 4.6.
 - Compete ao CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de 4.6.1. remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.
 - Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor 4.6.2. monetário menor que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o déficit originado, deverá ser coberto CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais, dentre outras fontes instituídas.
 - 4.6.3. Caso o CONCEDENTE opte pela adoção de uma Tarifa Pública com valor monetário maior que a Tarifa de Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros, o superávit tarifário, a receita adicional resultante deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana, ou mantida em conta específica para suplementar período deficitário no futuro, em benefício do usuário.
 - A existência de diferença a menor entre o valor monetário da Tarifa de 4.6.4. Remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a Tarifa Pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.
- CLÁUSULA QUINTA RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA 5.
- 5.1. prestação do público serviço de transporte de passageiros, CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento da tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.
- Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA, 5.2. aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.
- CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 6.
- Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e 6.1. Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro,



Pref. Munic, Bebi Folha nº 019

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

- 6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
- 6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações especificas não previstos como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia do CONCEDENTE.
- 6.1.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- 6.1.4. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- 6.1.5. Serão garantidas as respostas, no mesmo prazo do item anterior, em relação às consultas formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.1.6. O recebimento dos subsídios concedidos aos usuários, na forma da Lei.
- **6.2.** Constitui-se como obrigação fundamental da **CONCESSIONÁRIA** a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95, Contrato, Edital e Anexos.
 - 6.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.
 - 6.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, conforme Anexo IV. Esta integração abrange somente as linhas que constituem o sistema de transporte coletivo, objeto deste Contrato.
 - 6.2.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
 - 6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato, desde que não conflitem com as disposições deste Contrato, no Edital e seus Anexos.







Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, sempre 6.3.2. mediante previsão legal, que sempre observarão o item 6.1.1 deste Contrato.
- Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no 6.3.3. Contrato de Concessão ou no Edital.
- Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de 6.3.4. horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço – OS's.
- Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos 6.3.5. fiscalizadores.
- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais 6.3.6. e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 6.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para Habilitação na respectiva licitação.
- Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, 6.3.8. credenciando-os junto ao CONCEDENTE.
- 6.3.9. Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto contratado.
- 6.3.10. Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do objeto contratado.
- 6.3.11. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver.
- Encaminhar, até o dia 31 de Julho e 31 de janeiro de cada ano, ao órgão 6.3.12. gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no semestre anterior, contendo resumidamente:
 - 6.3.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo (anos inteiros);
 - 6.3.12.2. Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha;
 - 6.3.12.3. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados 6.3.13. obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONARIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ à Receita Federal.

Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em 6.3.14. vigor.



Pref. Munic.
Folha P 0

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 6.3.15. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.
- 6.3.16. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Contrato, com o Edital de Licitação e seus Anexos.
- 6.3.17. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior e fato de terceiros, caso em que a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.4. Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:
 - 6.4.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados durante a execução dos serviços, que atentem aos direitos de terceiros e dos usuários.
 - 6.4.2. Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal.
 - 6.4.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- **6.5.** Obrigações Específicas da **CONCESSIONÁRIA** Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:
 - 6.5.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza.
 - 6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o padrão visual de pintura de ônibus aprovado pela CONCEDENTE.
 - 6.5.3. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, após realização de estudo técnico específico, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - 6.5.4. Executar a programação diária dos serviços, atendendo as determinações das OS's emitidas pelo **CONCEDENTE**. Quaisquer alterações das OS's Ordens de Serviços, terão de ser precedidas de realização de estudo técnico necessário, onde fique estabelecido que não houve ofensas ao equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.
 - 6.5.5. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.
- 7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:

"Deus Seja Louvado"

ao



Pref. Munic. []
Folha nº 0'
Pres.CML

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 7.1.1. Planejar, implantar e administrar o sistema de transporte;
- 7.1.2. Garantir ao usuário, transporte coletivo compatível com a dignidade humana, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, regularidade, conforto e segurança;
- 7.1.3. Operar, controlar e fiscalizar o trânsito e o transporte urbano, dentro dos limites do Município;
- 7.1.4. Regulamentar e fiscalizar o uso do Sistema Viário;
- 7.1.5. Emitir as Ordens de Serviços OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à **CONCESSIONÁRIA**, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;
- 7.1.6. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- 7.1.7. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário;
- 7.1.8. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;
- 7.1.9. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;
- 7.1.10. Assumir o ônus de desapropriar, caso seja necessário, os locais destinados à construção das estações de integração, terminais e abrigos;
- 7.1.11. Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente delegação.
- 7.1.12. Garantir o cumprimento das disposições do item 17 do Edital quanto à venda dos vale-transportes, passes e créditos eletrônicos, 30 (trinta) dias antes do início das operações da **CONCESSIONÁRIA** selecionada e a proibição de comercialização dos passes da atual operadora, 30 (trinta) dias antes da operação da futura contratada;
- 7.1.13. Manter em seu arquivo técnico o registro dos documentos que forem protocolizados, desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 7.2. Direitos básicos do CONCEDENTE são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas:
 - 7.2.1. O livre exercício de sua atividade de planejamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da Concessão.
 - 7.2.1.1. O CONCEDENTE, nos termos do item 7.2.1, mediante justificativa, poderá prorrogar os prazos de implantação do Projeto Básico.



Pref. Munic.
Folham 0 1

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 7.2.2. O livre exercício de sua atividade de fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 7.2.3. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- 7.2.4. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, previstas neste Contrato e no Edital;
- 7.2.5. O recebimento dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- **8.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são direitos dos usuários, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078/90, 8.987/95 e 12.587/12:
 - 8.1.1. Os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.
 - 8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;
 - 8.1.3. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;
 - 8.1.4. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA;
 - 8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
 - 8.1.6. Participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, assegurada pelos seguintes instrumentos:
 - 8.1.6.1. Órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
 - 8.1.6.2. Ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;
 - 8.1.6.3. Audiências e consultas públicas; e
 - 8.1.6.4. Procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.
 - 8.1.7. Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;
 - 8.1.8. Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do sistema de transporte, conforme as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;



Pref. Munic. | Folher nº 0'

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 8.1.9. Ter o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:
 - 8.1.9.1. Seus direitos e responsabilidades;
 - 8.1.9.2. Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
 - 8.1.9.3. Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.
- 8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, são obrigações dos usuários:
 - 8.2.1. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado, respeitando as normas que regulamentam o transporte coletivo urbano do município e as normas editadas pela CONCESSIONÁRIA;
 - 8.2.2. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
 - 8.2.3. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, adultos com crianças de colo e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço OS's, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- 9.2. O CONCEDENTE implantará, necessariamente, um sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, visando a aferição de seu desempenho operacional, objetivando a manutenção da excelência da prestação dos serviços, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 9.3. O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.
 - 9.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

"Deus Seja Louvado"





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 9.3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a prestar informações ao CONCEDENTE, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, um local em área coberta localizado em sua garagem, para uso da equipe de fiscalização do CONCEDENTE, quando requisitado.
- 9.6. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.7. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar incapaz por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.
- 9.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.
- 9.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:
 - 9.9.1. Ao interior dos ônibus;
 - 9.9.2. Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.

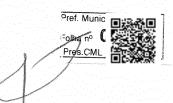
10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:
 - 10.1.1. Advertência escrita;
 - 10.1.2. Auto de imposição de multa;
 - 10.1.3. Suspensão temporária;
 - 10.1.4. Apreensão de equipamentos, veículos, bens em geral;
 - 10.1.5. Cassação definitiva;
 - 10.1.6. Descredenciamento;
 - 10.1.7. Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.

"Deus Seja Louvado"

0) 10





Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 10.2. As infrações punidas com a penalidade de "Advertência escrita" referem-se àquelas de natureza leve, inclusive aquelas de caráter disciplinares e quando não caracterizada a sua reincidência.
- 10.3. As infrações punidas com a penalidade de "Auto de Imposição de Multa", só serão outorgadas de acordo com a sua natureza e gravidade do fato, classificando-se em:
 - 10.3.1. Infração de natureza grave a penalidade será de multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município UFM e de 20 (vinte) vezes, quando houver a reincidência, decorrente de atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, ou: por prática de cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação dos instrumentos de cobrança tarifária utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município; por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do CONCEDENTE. As infrações que estão descritas no item 9.24 do Anexo XV.
 - 10.3.2. Infração de natureza média a penalidade será de multa no valor de 7 (sete) vezes a Unidade Fiscal do Município UFM e 14 (quatorze) vezes quando houver a reincidência, por desobediência às determinações do CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, ou por descumprimento de obrigações contratuais, bem como as regimentais, decorrentes de incidentes na prestação dos serviços, em virtude de ação ou operação deliberada que venha causar transtornos à regularidade operacional no Transporte Coletivo e/ou ao trânsito do Município. As infrações estão descritas no item 9.25 do Anexo XV;
 - 10.3.3. Infração de natureza leve a penalidade terá de ser caracterizada por uma advertência por escrito. Em caso de reincidência a infração cominará em multa, no valor de 3 (três) vezes a Unidade Fiscal do Município UFM. As infrações estão descritas no item 9.26 do Anexo XV;
- 10.4. O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários. Deverá ser precedido de relatório circunstanciado, entregue à CONCESSIONÁRIA, concedendo prazo suficiente para regularização.
- 10.5. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.
- 10.6. A intervenção dos serviços e a rescisão da Concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da Concessão.
- 10.7. As penalidades poderão ser cumulativas proporcionalmente à gravidade da infração cometida.



Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 10.8. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONARIA de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.9. A CONCESSIONARIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos, quando os mesmos estiverem no exercício de suas funções.
- 10.10. A cassação da concessão importa inidoneidade impedirá CONCESSIONARIA de voltar a contratar com a Administração Pública Municipal, por um período não inferior a dois (2) anos.
- 10.11. À CONCESSIONARIA será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 10.12. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 10.13. A CONCESSIONARIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 10.14. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do item 9.15 do Anexo XV.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INTERVENÇÃO 11.
- 11.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste Contrato de Concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.
- 11.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:
 - 11.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONARIA qualquer responsabilidade;
 - Reiterado descumprimento aos itinerários ou horários determinados, salvo 11.2.2. por motivo de força maior, devidamente justificado pelo **CONCEDENTE**:
 - 11.2.3. Não atendimento reiterado de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 11.2.4. A comprovada ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo **CONCEDENTE** que possam interferir na consecução dos serviços;
- 11.2.5. Qualquer dos motivos que possam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste Contrato.
- 11.3. O ato de intervenção deverá seguir todas as condições impostas pelo direito administrativo e além disso especificar:
 - 11.3.1. Justificativa os motivos expostos com clareza e objetividade da razão da intervenção e sua necessidade;
 - 11.3.2. Prazo período de tempo em que se dará a intervenção, a qual não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.
 - 11.3.3. Nome do interventor nome do representante do **CONCEDENTE** que coordenará a intervenção, estando impedidos de exercê-la empresários do mesmo setor ou seus prepostos.
- 11.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:
 - 11.4.1. Suspensão automática do presente Contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
 - 11.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- 11.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços, bem como executar às suas expensas e total responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas da frota e de todos os demais equipamentos colocados à disposição dos serviços.
- 11.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção e nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, tais como: salários vencidos e seus encargos, impostos, parcelas de financiamento do ativo imobilizado, dentre outros, e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 11.7. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

"Deus Seja Louvado"

DOI





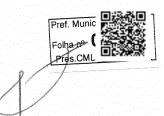
Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 11.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando e liquidando-se os créditos ou débitos oriundos deste.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA
- 12.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.
- **12.2.** Dependerá de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** a prática dos seguintes atos:
 - 12.2.1. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
 - 12.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.3. Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.
- 12.3. O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO
- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, após o devido processo administrativo.
- 13.2. A rescisão da Concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:
 - 13.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 13.2.2. A CONCESSIONARIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
 - 13.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;
 - 13.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 13.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir, reiteradamente, as penalidades impostas por infrações de natureza grave, nos devidos prazos;
 - 13.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço de acordo com o devido processo administrativo;
 - 13.2.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

"Deus Seja Louvado"

D 20





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

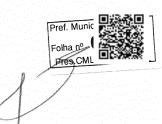
- 13.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida de processo administrativo para verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 13.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo de 60 (sessenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 13.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.
- 13.6. A indenização de que trata o artigo anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, e seu pagamento deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao Decreto instituído no item anterior.
- 13.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que não ocorra, a rescisão, no período de intervenção.
- 13.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. A Concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:
 - 14.1.1. Término do prazo contratual ou da prorrogação;
 - 14.1.2. Encampação;
 - 14.1.3. Rescisão;14.1.4. Anulação;
 - 14.1.5. Caducidade.
 - 14.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- 14.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Concessão de prestação de serviços públicos.
- 14.3. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

"Deus Seja Louvado"





Estado de São Paulo Divisão de Despesas - Setor de Licitação Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900 Fone/Fax: (17) 3345 9116 Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 14.4. A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **14.5.** A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.
- 14.6. A caducidade poderá ser declarada se:
 - 14.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, após devidamente avaliado em regular processo administrativo;
 - 14.6.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à Concessão, desde que sejam prejudiciais ao bom desenvolvimento dos serviços;
 - 14.6.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - 14.6.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 14.6.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - 14.6.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
 - 14.6.7. A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.
- 14.7. A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa e ao contraditório.
- 14.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 14.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.10. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

AN.



Pref. Munic. Be Folhano 01
Près.CML

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 14.11. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- **14.12.** O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente Contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INDENIZAÇÃO
- **15.1.** O **CONCEDENTE** procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.
- 15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão, naquilo que não houve depreciação, serão adotados os seguintes critérios de depreciação, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:
 - 15.2.1. As edificações serão depreciadas, pelo método linear, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses do valor comercial respectivo, cujo quantum deverá ser indenizado, de uma só vez, ao final da Concessão pelo saldo não contemplado pela Planilha;
 - 15.2.2. As máquinas, equipamentos, veículos, sistemas de controle e comunicação, serão depreciados através do cálculo utilizado no fluxo de caixa e o valor final da indenização, dar-se-á pelo saldo remanescente que se apresentar no momento da liquidação, que deverá ser pago de uma só vez.
- 15.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.
- 15.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.
- 15.5. No caso de extinção da concessão por encampação e/ou anulação, a CONCEDENTE ficará obrigada a arcar com os ônus rescisórios de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, com terceiros, e que não forem assumidos pelo CONCEDENTE consoante o disposto no item 15.4 do presente Contrato.



Pref. Munic.
Folha nº 0

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

- 16.1. O valor estimado do Contrato de Concessão é de R\$ 52.624.080,00 (Cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitenta reais).
- 16.2. Garantia de Execução Contratual:
 - 16.2.1. Formalizada a assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para efetivar junto ao CONCEDENTE, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido inadimplente.
 - 16.2.2. No prazo assinalado pelo item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.
 - 16.2.3. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
 - 16.2.4. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.
 - 16.2.5. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual.
- **16.3.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará o Valor pela Outorga, consoante item 4.5.2. deste Contrato e sua Proposta Comercial.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA
- 17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, em especial:
 - 17.1.1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste Contrato, principalmente salários e encargos;
 - 17.1.2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da Concessão;
 - 17.1.3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Contrato, em especial aquelas de operação;

ou s, le



Pref. Munic.
Foiha nº 0

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 17.1.4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- 17.1.5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- 17.1.6. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
- 17.1.7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- 17.1.8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- 17.1.9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 17.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA BENS REVERSÍVEIS (LEI 8.987/95, ART. 18, X)
- 18.1. Todos os bens relacionados na proposta vencedora da licitação, necessários à prestação dos serviços, bem como aqueles incorporados durante a execução contratual, não se vinculam à presente Concessão. Logo, não haverá bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, o CONCEDENTE realizar desapropriações, obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, que serão devidamente justificadas.
- **18.2.** Os bens imóveis, obras e benfeitorias, referidas no item 18.1, se houverem, relacionados ao objeto deste Contrato, integrar-se-ão à Concessão e reverterão ao patrimônio municipal após o encerramento do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **19.1.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 19.1.1. O Edital nº 01/2014 Rerratificado da Licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2014 e seus Anexos;

"Deus Seja Louvado"

A 5 25



Pref. Munic. Be

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

19.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Concorrência Pública nº 01/2014 em questão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 26 (vinte e seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 12 de fevereiro de 2015/

MUNICIPIO DE BEBEDOURO CONCEDENTE

VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG.: 23.105.964-4

RG.: / 95/9.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez Diretor de Gabinete





Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE Nº 73/2015 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMARAM O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO E A EMPRESA VIAÇÃO COM CONFORMIDADE **GUARULHOS** S.A., DE **URBANA** LICITAÇÃO **CONSTANTES** DA **ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES** E MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014, PROCESSO Nº 01/2014.

Por este instrumento aditivo contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0001-30 e Inscrição Estadual nº 796.002.567.118, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente Dutra Km 223 Sentido Rio de Janeiro s/nº, Pátio B, Jardim Santa Francisca, CEP. 07034-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. WALTER GODOY BUENO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. nº 19.267.828 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 096.646.278-52, com domicilio profissional na cidade de São Paulo/SP., à Rua Desembargador Eliseu Guilherme nº 200, Conjunto 1201, Sala P, Paraíso, CEP. 04004-030 e pelo Diretor Vice-Presidente, Sr.*EVERTON RODRIGO DUZ, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 17.885.233-8 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 217.783.128-88, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos/SP., à Rua Hélio Manzoni nº 338, Apartamento 1001, Edifício Piazza Della Fontana, Centro, CEP. 07092-070, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato nº 01/2015 de Concessão firmado em 12 de fevereiro de 2015, com respaldo legal no inciso I, do artigo 58, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n°s: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Constitui objeto deste instrumento aditivo contratual, a alteração da qualificação da CONCESSIONÁRIA da Matriz para a Filial, com CNPJ/MF. e endereço próprios, no Contrato nº 01/2015 de Concessão firmado em 12 de fevereiro de 2015, que tem por objeto a Concessão Onerosa do Lote Único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo do Município de Bebedouro, com ônibus, de forma exclusiva, conforme especificado no Anexo I, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital nº 01/2014 Rerratificado da Licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2014 e seus Anexos, bem como pelo Contrato, que passa a ser:







Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

<u>De</u>: **VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0001-30 e Inscrição Estadual nº 796.002.567.118, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente Dutra Km 223 Sentido Rio de Janeiro s/nº, Pátio B, Jardim Santa Francisca, CEP. 07034-000,

<u>Para</u>: **VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 15.698.659/0002-11, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira s/nº, Distrito Industrial I, CEP. 14711-114,

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 2 (duas) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 13 de agosto de 2015

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO CONCEDENTE

VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

RG.: 23.105.964-4

Eduardo Manest de Olivine

RG.: 33 OG1. Z65-7 William Roberto da silva

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 760B-924P-C73C-S4GN

